O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.746 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO A LISTA DOS MÉDICOS E ENFERMEIROS PLANTONISTAS E DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANTÃO.

Art. 1º Fica o Hospital Municipal São Francisco Xavier obrigado a divulgar diariamente, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos médicos e enfermeiros plantonistas.

Art. 2º Na lista a que se refere o artigo anterior deverão constar o registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis pela chefia do plantão.

Parágrafo único. Em caso de troca de escala ou substituição por qualquer motivo, deverá constar na lista de plantonista os dados do profissional inicialmente escalado e do respectivo substituto.

Art. 3º As escalas médicas deverão ser previamente disponibilizadas à Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 4º O eventual descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Estatuto dos servidores Públicos do município de Itaguaí.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 04 de junho de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Rubem Vieira de Souza